

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 353/91

INTERESSADO : SENAI " ANCHIETA" - CAPITAL

ASSUNTO : Instalação e funcionamento-Curso QPIV - Habilidade Profissional Plena de Eletrônica - 2° Grau.

RELATORA : CONS°. MARIA CLARA PAES TOBO

PARECER CEE N° 0404/91 Aprovado 22/05/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 O Diretor do Departamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) através do Ofício DR 144/91, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilidade Profissional Plena de Eletrônica na Escola SENAI "Anchieta", em São Paulo, a partir do 2° semestre de 1991, prestando as seguintes informações sobre a referida escola:

1.1.1 foi autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n° 771, de 13/7/89 e já mantém o ensino regular de 2° Grau com as habilitações profissionais Plena e Parcial de Eletrônica.

1.1.2 tem dependências adequadas aos padrões de segurança e higiene e é devidamente equipada com material didático, máquinas, ferramentas e instrumental necessários.

1.1.3 adota o "Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI", aprovado pelo Parecer CEE n° 1309, de 20/12/89,

1.1.4 o processo de escrituração adotado assegura a verificação da identidade de cada aluno, bem como a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

1.2 O processo vem instruído com a documentação indicada no artigo 5° da Deliberação CEE n° 26/86, ou seja:

- 1 via da Relatório
- 3 vias do Plano de Curso
- 1 via do Regimento Escolar já aprovado.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para a instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilidade Profissional plena de Eletrô

nica, na Escola SENAI "Anchieta", em São Paulo.

2.2 Considerando que os autos estão devidamente instruídos conforme exigências legais pertinentes ao assunto, entendo que o CEE poderá:

a) autorizar a instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Eletrônica, na Escola SENAI "Anchieta", situada à Rua Gandavo, 550 - Vila Mariana - Capital.

b) aprovar o Plano de Curso, restituindo à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

3. CONCLUSÃO:

3.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Eletrônica, na Escola SENAI "Anchieta", situada a Rua Gandavo, 550 - Vila Mariana - Capital.

3.2 Aprova-se o Plano de Curso, restituindo-se à entidade proponente cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, CESG, aos 29 de abril de 1991.

a) CONS^a. MARIA CLARA PAES TOPO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente